

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre a vedação da abertura do capital social de empresa pública e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica vedada a alienação pela União de direitos, bem como a transferência para a iniciativa privada de empresa pública brasileira que explore, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente, bem como exerce o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e da continuidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal é um patrimônio nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 759, de 1969, cujas principais finalidades são:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
- b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
- c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
- d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
- e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e da continuidade;
- f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.

De acordo com as finalidades para a sua criação, verifica-se que mais que uma atuação no mercado privado, a Caixa Econômica tem objetivos sociais, alguns até sob a forma de monopólio para atender à população.

Assim, a privatização de um patrimônio público é medida que provoca grave prejuízo à população.

Esta medida é salutar para tornar mais eficiente a gestão pública nas empresas estatais.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada

Sala da Sessões, fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS HAULY

DEPUTADO FEDERAL

PSDB-PR